



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR  
AVENIDA BELARMINIO VIEIRA BARROS N.º 32 – CENTRO CNPJ 12.237.038/0001-61  
CEP 57.615.000

LEI N.º 358 /2009.  
De, 09 de dezembro de 2009.

Cria o Fundo de Habitação de interesse Social – FMHIS e institui o Conselho gestor do FMHIS.

O Prefeito do Município de **MINADOR DO NEGRÃO** – Estado de alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal de **Minador do Negrão** – AL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS do Município de Minador do negrão - AL.

## CAÍTULO I

### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção - I Objetivos e Fontes

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

**Art. 3º** - o FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### Seção - II

### Do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 4.º** - O FHIS, será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5.º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 (dez) membros, titulares e suplentes, representantes das entidades, assim distribuídas:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO  
AVENIDA BELARMINIO VIEIRA BARROS N.º 32 – CENTRO CNPJ 12.237.038/0001-61  
CEP 57.615-000

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII – Associação Comunitária do Sítio Jiquerí;
- IX – Associação Comunitária do Sítio Travessão;
- X – Câmara Municipal.

**Parágrafo** – 1.º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS, será exercido por representante do Poder Executivo Municipal, dentre os membros do Conselho;  
2.º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;  
3.º - Competirá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção - III

#### Da Aplicação dos Recursos do FHIS

**Art. 6.º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse Social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais do interesse social;
- V – aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas centrais ou periferias para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR NEGRÃO  
AVENIDA BELARMINIO VIEIRA BARROS N.º 32 – CENTRO CNPJ 12.237.038/0001-61  
CEP 57.615-000

Parágrafo - 1.º - Será admitido a aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção - IV**

##### **Das competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7.º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observando o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos, planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir duvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FHIS nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regulamento interno.

**Parágrafo – 1.º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de habitação de Interesse Social – FNHIS, de que trata a Lei Federal n.º 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS, vier a receber recursos federais.

**2.º** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem das áreas objetos de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

**3.º** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências publicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO  
AVENIDA BELARMINIO VIEIRA BARROS N.º 32 – CENTRO CNPJ 12.248.037/0001-61  
CEP 57.246-000

**CAPÍTULO -II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8.º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação do Interesse Social – SNHIS, em cumprimento as normas estabelecidas pela Lei Federal 11.124 de 16 de junho de 2005.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão – (AL), 09 de dezembro de 2009.

*Maria do Socorro Cardoso Ferro*  
MARIA DO SOCORRO CARDOSO FERRO  
- Prefeita -

*Elianio Carlos da Silva*  
ELIANIO CARLOS DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

A presente Lei, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração ao 09 (nove) dias dos mês de dezembro de 2009.

*Servino Soárez da Silveira*  
- Funcionário -